



Projeto de Lei Municipal nº 2.758/2022

de 03 de Agosto de 2022.

Cria Nível e Padrão de Vencimentos da Lei Municipal nº 1870/2011 e altera Nível e Padrão de Vencimentos do Cargo de Vigilante Ambiental, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que em nosso Município, o Vigilante Ambiental é quem desempenha as atribuições afetas ao Combate à Endemias.

Considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 de Maio de 2022.

Art. 1º - Fica criado junto a Tabela do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.870/2011, de 09 de Maio de 2011, novo nível de vencimentos/padrão de vencimentos, qual seja o Nível 10-A, como sendo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL/ PADRÃO
Vigilante Ambiental	01	2.10-A

Art. 2º - O cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental passa a ser enquadrado no Nível 02 – Padrão de Vencimentos 10-A, ficando alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1.870/2011, de 09 de Maio de 2011, no que se refere ao Cargo de Vigilante Ambiental.

Art. 3º - Fica incluído junto a Tabela do Artigo 26, da Lei Municipal nº 1.870/2011, de 09 de Maio de 2011, novo padrão referencial de remuneração, qual seja o 10-A, como sendo:

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
10-A	3.84	3.94	4.04	4.14



Art. 4º - Fica garantido ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigilante Ambiental o padrão de progressão ao qual o mesmo encontra-se enquadrado no momento da promulgação da presente Lei.

Art. 5º - A alteração do Nível de Vencimentos e dos Padrões de Progressão do Vigilante Ambiental nos termos estabelecidos anteriormente, terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos pela União ao Município.

Art. 6º - O valor do vencimento do Vigilante Ambiental, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, é de responsabilidade da União.

Art. 7º - Os recursos financeiros repassados ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem do Vigilante Ambiental não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 8º - O Vigilante Ambiental terá somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser percebidos nos termos legais, bem como todas as demais vantagens e benefícios eventualmente já previstos na legislação municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 05 de Maio de 2022.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Vigilante Ambiental

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Médio

PADRÃO: 2.10 A

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver e executar atividades de prevenção e vigilância de vetores, promoção e prevenção da saúde sanitária por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; executar atividades de educação para a saúde e ações preventivas de saúde sanitária; registrar para controle das ações de vigilância a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de vetores; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde sanitária e outras políticas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Vigilante Ambiental.

IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitas à domicílios no território municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios, boletins, realizar campanhas, controlar vetores de doença, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade de água, desenvolver atividades de implementação da vigilância de controle de vetores como controle dos mosquitos, especialmente o *Aedes Egipti*, leptospirose, moscas, e de educação para a saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde, orientar a instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do município, percorrer longas distâncias.

V - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais , inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município ou pelo programa.

VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)- **Idade Mínima:** 18 (dezoito) anos completos;

b)- **Instrução:** Ensino Médio Completo.

VII - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

VIII – CARREIRA E COEFICIENTES DE REMUNERAÇÃO

CLASSES	A	B	C	D
	3.84	3.94	4.04	4.14



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei n.º 2758/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar o Projeto de Lei n.º 2.758/2022, que trata da criação e da alteração do nível de vencimentos do cargo de Vigilante Ambiental, para cumprimento do piso salarial instituído pela Emenda Constitucional n.º 120/2022, surtindo efeitos financeiros a contar de 05 de Maio de 2022.

O valor é aquele estabelecido na Emenda Constitucional n.º 120/2022, que, para o exercício de 2022, é de R\$ 2.424,00 (Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

O valor dos respectivos vencimentos é repassado pela União, cabendo ao Município custear todos os demais encargos e vantagens decorrentes.

Este novo valor dos vencimentos será praticado pelo Município, observado os repasses dos valores respectivos pela União, sendo que à medida que os mesmos forem sendo recebidos pelo Município, irão sendo pago aos referidos servidores.

O presente Projeto de Lei visa dar atendimento a disposição Constitucional.

O tema foi bastante debatido a nível nacional, cabendo ao Município dar executoriedade a norma.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal